

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO-REFERENTE A ADESÃO ATA

REGISTRO DE PREÇOS Nº9/2022-014/SEMAD-PMA.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº8.562/2022-IPMA/PMA, referente ao Procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº9/2022-014/SEMAD-PMA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, referente ao **CONTRATO nº 007/2022-IPMA**, que entre si celebram **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-IPMA**, inscrita no CNPJ:83.366.013/0001-06 e a **EMPRESA ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.346.264./0001-40, tendo por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES TERRESTRE, SEM MOTORISTA**, no valor global de R\$ 52.258,44 (cinquenta dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) sendo o valor mensal de R\$ 4.354,87 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). **CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, é 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura do contrato. Acostado nos autos Parecer Jurídico S/N/2022-IPMA, assinado pelo Sr. Leynilson Lopes Iwabuchi-OAB/PANº20.983, e Parecer Jurídico nº979/2022-PROGE, assinado pela assessora jurídica Dra. Caroline Monteiro Gaia Gouvêa e pelo Procurador do Município Dr. Wilzefi Correa dos Santos junto a Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua Dra. Tatyane Chaves Amaral Valério o qual concluiu pela inexistência de óbice jurídico ao presente procedimento de adesão a ata de registro de preços.Com base, nas regras insculpada pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato **encontra-se:**

- (☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (☐) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 15 de setembro de 2022.